

RESOLUÇÃO DP Nº 44.2007, DE 14 DE MAIO DE 2007

REGULA A MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS CLASSIFICADAS PELO CÓDIGO MARÍTIMO INTERNACIONAL DE MERCADORIAS PERIGOSAS (CÓDIGO IMDG), DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (IMO), NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

- considerando as medidas de segurança previstas pela "Organização Marítima Internacional (IMO)";
- considerando o Código Internacional de Gerenciamento de Segurança - CÓDIGO ISM, IMO;
- considerando o estabelecido na NBR 7500/2003, NBR 7501/2003, NBR 7503/2003 e na NBR 14253/98;
- considerando o estabelecido no Decreto nº 96044/88, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução nº 420/04, da ANTT ;
- considerando a Norma Regulamentadora nº 29/97 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho,

RESOLVE:

1. As mercadorias a seguir relacionadas poderão ser movimentadas na área sob jurisdição da Autoridade Portuária de Santos, obedecidas às normas citadas, observando-se as operações de descarga direta para rua ou o seu embarque direto de rua, não se permitindo sua permanência ou armazenamento na Área do Porto Organizado de Santos.

RESOLUÇÃO DP Nº 44.2007 – Cont. fl. 02

- a) Explosivos (Classe 1);
 - b) Gases inflamáveis (Classe 2.1) e venenosos (Classe 2.3);
 - c) Perclorato de Amônia (Classe 5.1);
 - d) Mercadorias Perigosas acondicionadas em contêineres refrigerados, como por exemplo: Peróxidos Orgânicos (Classe 5.2);
 - e) Chumbo Tetraetila (Classe 6.1);
 - f) Substâncias Tóxicas Infectantes (Classe 6.2);
 - g) Radioativos (Classe 7); e
 - h) Poliestileno Expansível (Classe 9), como por exemplo: Styrocell.
2. As operações de carga e descarga das seguintes mercadorias explosivas: Azida de Chumbo, Dinitrato de Dietilenoglicol, Nitroglicerina e Fulminatos em Geral serão permitidas desde que sejam atendidas as exigências constante no item 1 e OBRIGATORIAMENTE adotada as seguintes medidas preventivas:
- ✓ Apresentação da seguinte documentação:
 - Autorização do Ministério da Defesa;
 - Termo de vistoria do Ministério do Exército;
 - Guia de Tráfego emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro; e
 - Ficha de emergência da mercadoria.
 - ✓ Acompanhamento de escolta e de Equipe Técnica durante toda a movimentação da mercadoria até o término das operações na área do porto organizado;

RESOLUÇÃO DP Nº 44.2007 – Cont. fl. 03

3. Os veículos utilizados no transporte de mercadorias perigosas, quer nas atividades de suprimento, quer das operações de navios para armazéns e pátios externos e vice-versa, deverão atender às exigências especificadas nas normas supras citadas.
4. O pessoal que participa das operações com Mercadorias Perigosas, deve estar habilitado, treinado e utilizando devidamente o Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.) apropriado.
5. Determina a Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG a incumbência de exercer a fiscalização documental de transporte e as condições dos veículos e a Superintendência de Fiscalização de Operações - DSF, a incumbência de exercer a fiscalização sobre às operações de carga e descarga, em colaboração e estreito entendimento com as autoridades responsáveis, para exigir o cumprimento dessas normas.

Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DP nº 138.99, de 19 de novembro de 1999, e esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

José Carlos Mello Rego
Diretor-Presidente

R47.doc.min/DC/MS.7